PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 867, DE 05 DE JUNHO DE 2000"

"Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

LUIZ GONZAGA CINTRA, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

rtigo 1º) - Fica aberto no Serviço de Contabilidade um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$57.016,00 (CINQUENTA E SETE MIL E DEZESSEIS REAIS), destinado a acobertar despesas com a seguinte dotação do orçamento em vigor:

06.00 - SERVIÇOS MUNICIPAIS
06.01 - Serviços Urbanos
10.60.575.2.023 - Material de Consumo
312000- Material de Consumo..... 8.700,00
16.91.575.1.025 - Pavimentação de Vias Urbanas
411000- Obrs e Instalações..... 28.000,00
13.76.448.1.024 - Construção e Ampl.Infra-Estrutura
411000- Obras e Instalações..... 20.316,00

Parágrafo Único - Os valores insertos neste Diploma serão objeto, exclusivo, de execução de serviços de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e sinalização de trânsito, escopo do projeto de modernização em vias urbanas de entrada e saída desta cidade.

Artigo 2º) - Os recursos para fazer face aos créditos ora autorizados serão utilizados conforme a necessidade, dentro as opções a seguir e a qual melhor for apropriada à ocasião:

I. anulações parciais ou integrais de dotações do orçamento em vigor; ou
II. pela tendência de excesso de arrecadação, se houver no exercício.

Artigo 3º) - As dotações aqui tratadas serão utilizadas à medida das necessidades e sob concomitante aviso ao Poder Legislativo, acompanhado do relatório de "DESPESAS POR FUNÇOES E UNIDADES DE DESPESAS (Anexo 09)" devidamente atualizado, cópias dos respectivos empenhos geradores das despesas e outros documentos eventualmente requisitados e necessários ao entendimento da execução.

Artigo 4º) - A contratação dos serviços requeridos deverão ser efetuados rigorosamente em consonância com a Lei Federal nº 8666/93 e suas modificações posteriores, que regem a sistemática licitatória.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval, 05 de junho de 2000

LUIZ GONZAGA CINTRA
Prefeito Municipal

dno2000\pmc.